



DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Trata-se a presente decisão referente ao chamamento público, cujo objeto é o “**Credenciamento de profissionais do tipo leiloeiros para gestão integrada e assessoria técnica especializada na preparação, Apoio Logístico, Avaliação e Alienação por meio de Leilão de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia – GO.**”, face ao recurso interposto à Comissão de Contratação.

Considerando o recurso administrativo apresentado pelo leiloeiro, RODRIGO SCHMITZ, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEG sob n. 069, inscrito no CPF sob o n. 720.840.810-68, contra decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente.

Considerando o parecer jurídico que manifesta pelo provimento do recurso apresentado pelo participante RODRIGO SCHMITZ, com a justificativa de que o Alvará de Localização e Funcionamento apresentado, emitido pela Prefeitura de Balneário Camboriú/SC, é de natureza permanente, não estabelecendo uma data de vencimento, sendo suficiente para comprovação do cumprimento do item 4.3.11 do edital.

Considerando o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, “*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”

Considerando o que dispõe a súmula 473 do STF; “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

DECIDO:

Ante os fatos e fundamentos, DECIDO acompanhar o parecer jurídico, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por RODRIGO SCHMITZ, sendo reconhecida a habilitação da leiloeiro no certame, conseqüentemente sendo declarado HABILITADO. Dê-se ciência a recorrente sobre a presente decisão, com a apresentação do Parecer Jurídico anexado.

Goianésia-Go, 22 de março de 2024.


RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
Presidente da Comissão de Licitação

